

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3330/17	DATA: 15/08/17
PROTOCOLO Nº 14.816.834-2-EF	DATA: 05/09/17
Nº 3270/17	DATA: 11/08/17
PROTOCOLO Nº 14.816.604-8-EM	DATA: 05/09/17
Nº 3968/17	DATA: 28/09/17
PROTOCOLO Nº 14.900.538-2-EF	DATA: 26/10/17
Nº 3969/17	DATA: 28/09/17
PROTOCOLO Nº 14.900.412-2-EM	DATA: 26/10/17
Nº 4040/17	DATA: 05/10/17
PROTOCOLO Nº 14.924.586-3-EF	DATA: 13/11/17
Nº 4042/17	DATA: 05/10/17
PROTOCOLO Nº 14.924.832-3-EM	DATA: 13/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 251/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MAHATMA GANDHI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL IVAN FERREIRA DO AMARAL- ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, CARLOS EDUARDO SANCHES e ANA SERES
TRENTO COMIN

PROCESSO ON-LINE Nº 3330/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física, Biologia e de Informática, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE Nº 3330/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Com relação ao CE Mahatma Gandhi - EFM, a Comissão de Verificação do NRE de Guarapuava, apresentou a seguinte informação no Relatório Circunstanciado:

O **laboratório de informática** dispõe de equipamentos do Paraná Digital, totalizando 24 computadores, porém, apenas 04 funcionam.

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: o espaço adaptado é pequeno, possui armários com equipamentos, bancada e pia. (...) Vale destacar que o Colégio foi contemplado com a verba Renova Escola, com protocolo de número 14.818.167-5, de 06/09/17, para a reforma do mesmo.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE Nº 3330/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3330/17	CE Mahatma Gandhi - EFM	Guarapuava/ Guarapuava	Nº 5253/18, de 07/11/18, de 06/05/18 a 31/12/20	Nº 1379/14, de 11/03/14, de 19/05/13 a 19/05/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 04 anos, de 20/05/18 a 19/05/22
Ensino Médio: Nº 3270/17				Nº 4813, de 03/09/14, de 13/02/13 a 13/02/18	Ensino Médio: de 14/02/18, excepcionalmente, a 19/05/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 3968/17	CE Heráclito Fontoura Sobral Pinto - EFM	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 4502/18, de 25/09/18, de 30/11/17 a 30/11/22	Nº 5831/13, de 17/12/13, de 09/11/12 a 09/11/17	Ensino Fundamental: de 10/11/17, excepcionalmente, a 31/12/22
Ensino Médio: Nº 3969/17				Nº 510/14, de 24/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4040/17	CE Ivan Ferreira do Amaral - EFM	Campina Grande do Sul/ Área Metropolitana Norte	Nº 5343/18, de 12/11/18, de 10/12/17 a 31/12/20	: Nº 5830/13, de 17/12/13, de 08/04/13 a 08/04/18	Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 09/04/18 a 08/04/23
Ensino Médio: Nº 4042/17				Nº 509/14, de 24/01/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 09/04/18 a 08/04/23

PROCESSO ON-LINE Nº 3330/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A mantenedora e o CE Mahatma Gandhi - EFM devem garantir o local adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como os equipamentos do laboratório de informática.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Oscar Alves
Relator

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR